



Parecer nº 10/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021980/2023-89

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0021980/2023-89

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Intervenção Ambiental	Ainda não formalizado		
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	CEMIG Distribuição S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16			
Empreendimento	LD Itutinga – Passa Tempo, Desvio			
Classe	Não passível			
Localização	Nazareno			
Bacia	Rio Grande			
Sub-bacias	Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2)			
Áreas intervindas complementar	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,181	Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2)	Nazareno	Floresta Estacional Semidecidual
	Coord.	Y= 76566279	X= 544278	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	0,362	do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas	Y=7551287	X= 524840		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Responsáveis: Leonardo Inácio Oliveira; Yone Melo de Figueiredo Fonseca; Amanda Barbatto; Marcilio Lourenço Uihôa e Luiza Almeida Cascão. Razão social: CLAM MEIO AMBIENTE - CNPJ 08.803.534/0001-68 Telefone: (31) 3048-2000 -E-mail: leonardo@clam.eng.br Endereço para correspondência: Rua Sergipe 1.333 - 4º, 6º, 8º, 9º 10º e 12º andares, Bairro Funcionários Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.130.174			

2 - INTRODUÇÃO

Em 30 de junho de 2023, o empreendedor **CEMIG Distribuição S.A.** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, a ser utilizada para a compensação florestal referente requerimento de intervenção ambiental ainda a ser formalizado, para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho sendo: LD Itutinga – Passa Tempo - Desvio, áreas a serem impactadas com supressão de vegetação em bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo provavelmente a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais, o Núcleo de Apoio Regional IEF de Tiradentes – URFBio CS.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam **0,181ha** na bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual, conforme informado na proposta, para implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre o município de Nazareno nomeado como: LD Itutinga – Passa Tempo - Desvio.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais serão para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A LD Itutinga – Passa Tempo - Desvio percorre somente o município de Nazareno, conforme mapa apresentado adiante deste parecer, em uma extensão de 2,01 km, empreendimento com em uma área total de 4,6986ha, uma tensão de operação de 138 kV, localizada na zona rural do município de Nazareno, mesorregião do Campo das Vertentes, região Sul do estado de Minas Gerais:



Imagem 1: Traçado de referida linha de distribuição.

Conforme estudos apresentados, formação natural de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupa uma área de **0,181 ha**, representando 3,85% da área do empreendimento. Intervenções em Área de Preservação Permanente - APP totalizaram 0,7361 ha, não sendo tratada neste processo, a compensação pela intervenção em APP.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, para o empreendimento LD Itutinga – Passa Tempo - Desvio, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, foi proposta para ser realizada em uma área de **0,362ha**, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto. A propriedade selecionada para a compensação está inserida em Baependi.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado, e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, a área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade de Celso Luis Abib Pariz.

Estando esta área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Foi apresentado Termo de Acordo único, entre a CEMIG Distribuição e o proprietário da área destinada à compensação. Ressaltando que a Cemig D possui outros projetos de compensação propostos nas mesmas glebas e por isso o termo faz referência ao quantitativo total da propriedade citada acima.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal ao empreendimento em questão, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo:



Imagem 2: Vista das áreas identificadas na área de estudo.



Imagem 3: Vista do interior do fragmento.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação, por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto N°

47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento LD Itutinga – Passa Tempo - Desvio, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado na mesorregião do Campo das Vertentes, a qual o processo de intervenção ambiental ainda não foi formalizado até a presente data.

Conforme projeto apresentado, para a viabilização do empreendimento fez-se necessária a supressão de **0,181** hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural), gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal adicional de **0,362ha**.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e conseqüentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação e sua fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD).

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho a biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19:



Imagem 4: Área proposta para doação referente a este processo em laranja, Bacia do Rio Grande, sub-bacia hidrográfica do Rio Verde (GD4). E em vermelho, divisa da área total da propriedade.

Conforme o Termo de Acordo apresentado, entre a CEMIG e o atual proprietário Celso Luis Abib Pariz, o interesse é na doação da área total da propriedade, Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, matrícula 22.292, com 211,1415ha, localizado em Baependi, conforme as compensações da CEMIG necessárias ao longo do período.

Localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificada na imagem IDE abaixo, e conforme imagem não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta:

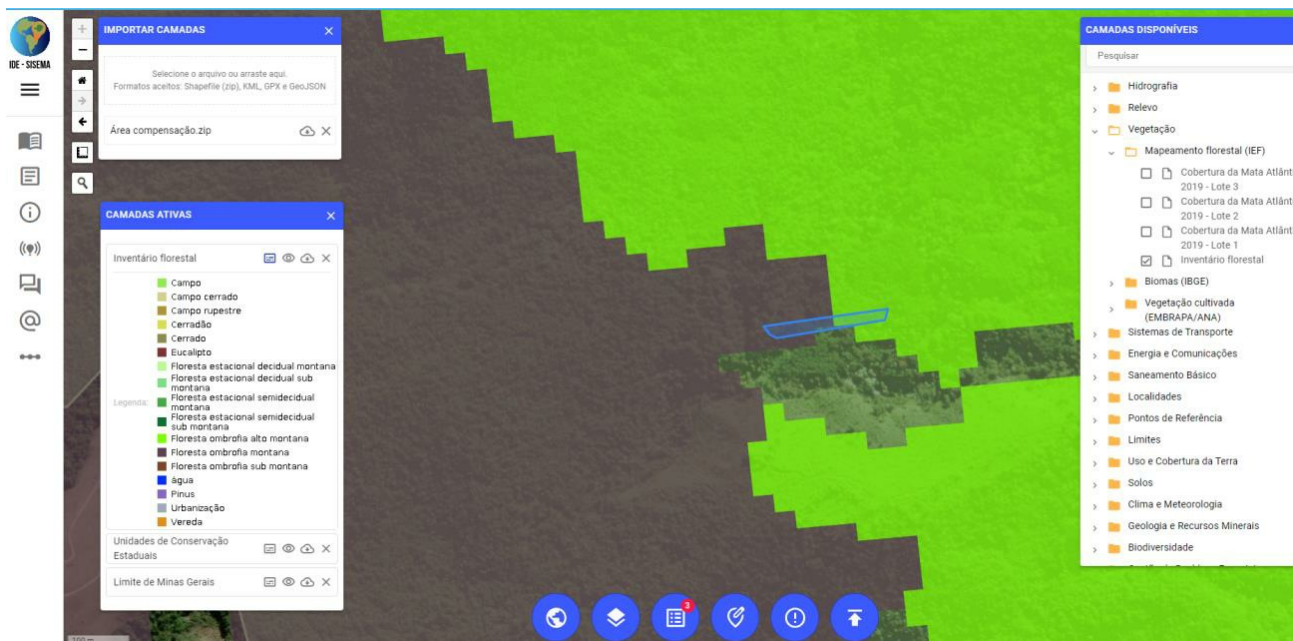


Imagem 5: Área proposta para doação, com características de floresta ombrófila montana e alto montana.

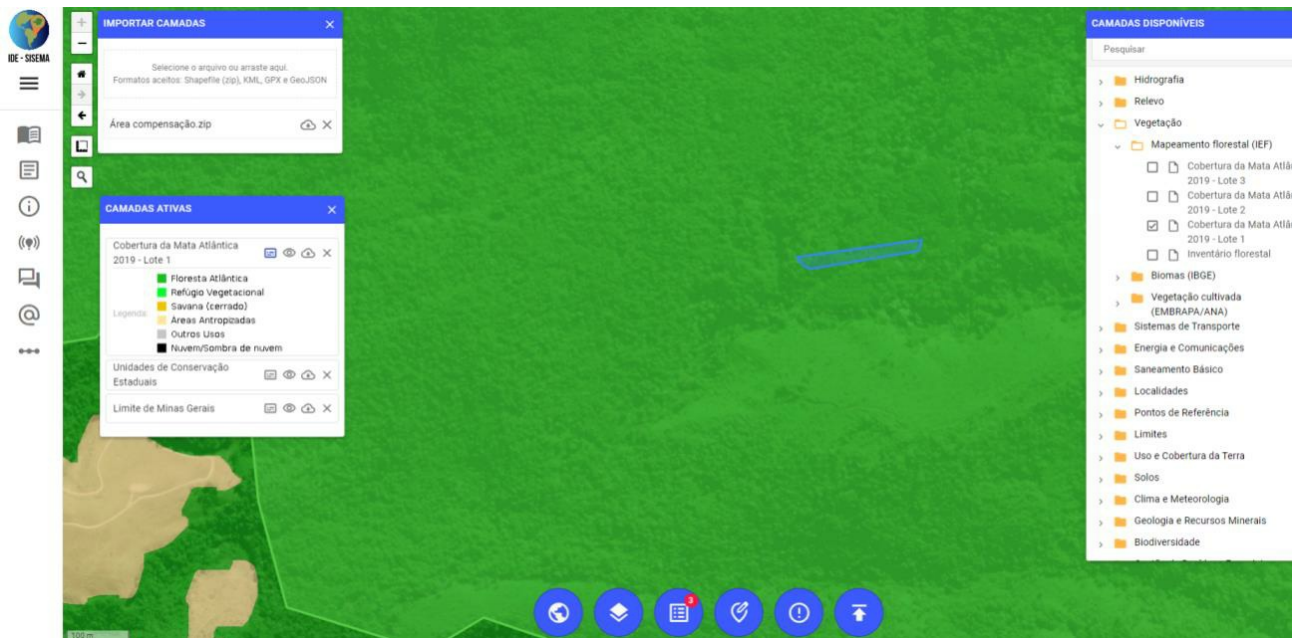


Imagem 6: Área proposta para doação, 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

Foi consultado à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído que não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documento SEI nº 69477979.

Área proposta para doação, constante do PECF, se encontra dentro dos limites do PESP e totaliza neste processo **0,362ha** referente à compensação pela supressão de **0,181ha** localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande:

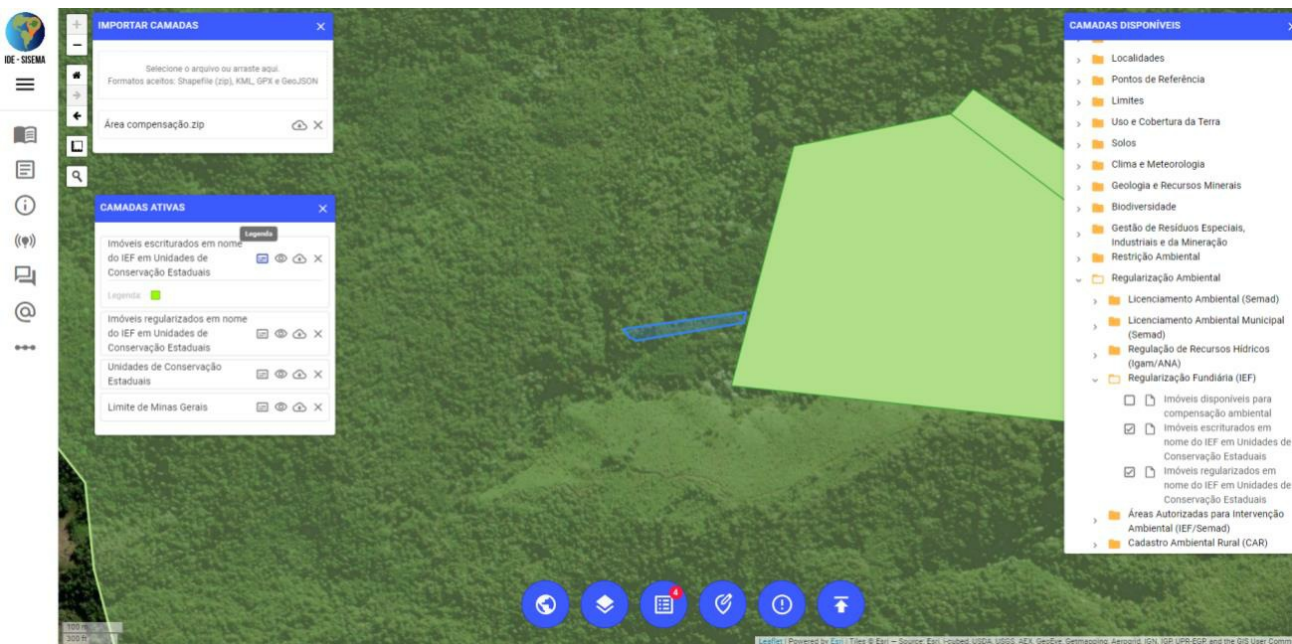


Imagem7: Área com o polígono em azul, compreendendo a área proposta, polígono em verde cheio área já de domínio do IEF e os limites do PESP (linha em verde).

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de **0,362ha**, a ser desmembrada e doada juntamente com outras partes referentes à outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

Nome do Proprietário: Celso Luis Abib Pariz

Área Total: 211,1415ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 22.292

Como já citado anteriormente, foi apresentado termo de acordo para a negociação da aquisição da área total da propriedade, sendo 211,1415ha, datado de 22/02/2022.

Os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram Amanda Soares Barbatto; Luiza Almeida Cascão, Márcilio Lourenço Ulhôa, constando do referido processo SEI as ART's, Leonardo Inácio Oliveira e Yone Melo de Figueiredo Fonseca.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei 11428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP expedido em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado *LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, desvio, 138 KV*, intervenção considerada de utilidade pública pela Lei nº 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, alínea b.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, Certidão de Matrícula nº 22.292, imóvel denominado *Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)*, localizado no município de Baependi/MG, com uma área total de 211,14,15 ha, acostada ao processo (Doc. 68700056).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. 68700057).

Verificados o CCIR, ITR e ART do PECF (Docs. 68700058 / 68700059).

Presentes as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados (Doc. 68700064).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de semelhança de característica ecológica, proporcionalidade de área, pendência de regularização fundiária e localização quanto à Bacia Hidrográfica, conforme explanado a seguir.

6.1 - Adequação da Área. Critério Locacional. Características Ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em conformidade com art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em sua Subseção I, que atendeu o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, estabelecendo, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro, a saber:

Subseção I - Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

(...)

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

(...)

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de **0,181 ha**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **0,362 ha**.

Logo, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas em vegetações nativas do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, comparadas à área ofertada para a respectiva compensação florestal, que perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto ao critério locacional, constata-se conformidade, haja vista que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma Bacia Hidrográfica do empreendimento, pois a intervenção ambiental será nas sub-bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande - UPGRH GD1 e Vertentes do Rio Grande - UPGRH GD2 e a compensação na sub bacia Hidrográfica do Rio Verde - UPGRH GD4, todas pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Portanto, critério locacional atendido.

No que se refere à característica ecológica, o PECF informa que a fitofisionomia da vegetação encontrada é Floresta Estacional Semidecidual (FESD), inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, estando sujeitas à aplicação e proteção da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

Quanto à área recortada destinada à compensação, na modalidade de doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, o PECF informa ter encontrado fragmento de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação, estando em estágio médio de regeneração (PECF, item 6.3, pgs. 32/35).

Cabe ressaltar que face à comparação das fitofisionomias florestais das áreas de intervenção e de compensação possuem, neste recorte, a mesma fitofisionomia, urge esclarecer que o Decreto nº 6.660/08, no inciso II, do seu art. 26, ao regulamentar o art. 17, da Lei nº 11.428/06, ao estabelecer a compensação florestal na modalidade de doação de área pendente de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, não exigiu a aplicação do critério da observância à mesma característica ecológica, conforme se observa do dispositivo transcrito, a seguir: (...) II - *destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Note-se que o dispositivo não exige a mesma característica ecológica na modalidade de doação de área em UC, mas tão somente os requisitos de “equivalência de área”, de “pendência de regularização fundiária”, de “mesma Bacia Hidrográfica” e que seja “no mesmo Estado”.

Salienta-se que a equivalência de área, em Minas Gerais, deverá ser na proporção da compensação em dobro da área desmatada, de conformidade com o art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, regra que está sendo devidamente cumprida, como já demonstrado alhures.

6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26, do Decreto Federal 6.660/2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Posto isso, face à opção pelo empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária (art. 26, II, do Decreto 6.660/08), verificamos que a área destinada para a compensação florestal, em relação às áreas intervindas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

A área objeto da doação ao IEF está localizada no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme declarado pela gerência da Unidade de Conservação (Doc. 68700055) e foi considerada apta pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF a se submeter ao processo de doação (Doc. 69477979) .

A certidão de Inteiro Teor juntada ao processo - Matrícula 22.292 (Doc. 68700056) comprovou a propriedade particular do imóvel, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada e declaração a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias, ou quaisquer outros gravando o imóvel constante desta Matrícula.

Importante salientar que o proprietário do imóvel firmou Termo de Acordo com a CEMIG, para negociação futura da área total, condicionando a eficácia do instrumento jurídico à aprovação do presente processo (Doc. 68700053).

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos
Coordenador de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Ronaldo Carvalho de Figueiredo
Coordenador do Núcleo de Controle Processual

De acordo,

“Assinado digitalmente”

Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional Sul em exercício - Masp 1034812-6
(IOF, Diário do Executivo, 24/08/2023, pg. 14)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 15/09/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 18/09/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73436563** e o código CRC **1AED0ED**.